



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANÁLISE DE PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA ISOFEN ENERGY  
ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA.**

**PARECER Nº 004/2026– ENGENHARIA DA SEMED**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 001/2026-CPL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, BEM COMO NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS USINAS SOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ -MA.**

**I- TEMPESTIVIDADE**

A empresa ISOFEN ENERGY Engenharia de Sustentabilidade Ltda. atendeu integralmente a solicitação de apresentação de documentação complementar, apresentando a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido.

**II- DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

Trata-se de análise técnica da documentação de qualificação profissional apresentada pela empresa Isofen Energy Engenharia de Sustentabilidade Ltda, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, que objetiva a manutenção de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica para a Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz. O exame detalhado dos documentos foca na observância dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, especificamente no que tange às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

No tocante à capacidade técnica-profissional, o item 17.9.4.2, alínea "a", do Termo de Referência exige expressamente a comprovação de aptidão para a execução de "Reforma de telhado cerâmico de no mínimo 300 m<sup>2</sup>". Analisando o acervo técnico do profissional indicado para a parte civil, o Engenheiro Civil Leonardo Samir Moura Vidal (CREA-DF 21977/D), verifica-se que os atestados e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas não atendem à especificidade do objeto exigido. Embora constem registros de "reforço estrutural de telhado" em áreas superiores à mínima solicitada, a descrição detalhada dos serviços aponta para intervenções em coberturas e estruturas metálicas, não havendo menção ou comprovação de experiência específica em telhados de tipologia cerâmica.

A exigência editalícia para telhado cerâmico não é meramente quantitativa, mas qualitativa, dada a natureza distinta das técnicas construtivas, sobrecarga de peso e métodos de vedação que diferem substancialmente das estruturas metálicas. Em processos licitatórios, a vinculação ao instrumento convocatório é estrita, e a falta de comprovação de experiência em um item de relevância técnica especificado, como a reforma de telhado cerâmico, constitui motivo para a inabilitação profissional. A substituição de um material por outro na comprovação da experiência não é admissível quando o edital define uma característica técnica particular e indispensável para a segurança e durabilidade das instalações fotovoltaicas previstas.

Adicionalmente, cumpre registrar que a análise técnica foi severamente dificultada pela forma desorganizada com que a licitante apresentou sua documentação de qualificação. A ausência de uma sistematização lógica e de uma correlação clara entre os documentos anexados e as exigências específicas do Termo de Referência compromete a celeridade e a precisão da verificação administrativa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A apresentação assistemática de arquivos obriga a Administração a realizar um esforço desproporcional de busca e conferência de dados que deveriam estar prontamente identificáveis.

**III- DA CONCLUSÃO**

Em resumo, a conclusão técnica indica que a empresa não detém o conhecimento prático comprovado para uma das parcelas de maior relevância do objeto. A ausência dessa experiência específica em telhados cerâmicos, conforme exigido no item de qualificação profissional, impede a garantia de que os serviços de instalação fotovoltaica serão executados com a segurança necessária nas unidades escolares. Assim, a proposta deve ser rejeitada por não atender integralmente aos requisitos qualitativos indispensáveis estabelecidos no Termo de Referência.

Imperatriz – MA, 31 de Março de 2026.

Assinado de forma digital por  
ANA CLARA LOPES ANA CLARA LOPES  
MAIA:02354673248 MAIA:02354673248  
MAIA:02354673248 Data: 2026.04.01 11:55:09  
+03'00'

---

**Ana Clara Lopes Maia**  
Coordenadora do L.S.E.  
Eng. Civil – CREA PA 152184005-9  
Visto MA 1500848NA